



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 13.979/20

DISPENSA N° DP00005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00020/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
CEP: 58119-000 - Tel: (083) 3387-1066.

OBJETO:

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada:

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - Unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - Unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Italo Rafael Moura de Alcantara
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Mascaras de Proteção N-95	UNID	500

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

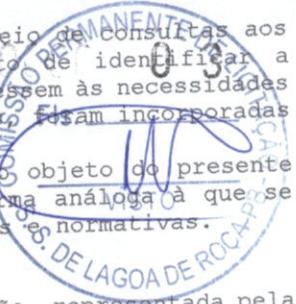
6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Mascaras de Proteção N-95	UNID	500	29,10	29,10 Total 14.550,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por

parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, Maio de 2020.


Italo Rafael Coura de Alcantara
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

1.0 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

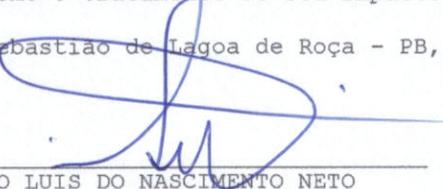
2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, Maio de 2020.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1.2. A presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

2.1.3. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal nº 0008 de 03 de Abril de 2020, que declararam o estado de emergência e calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

2.1.4. Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base ao atendimento da população da cidade.

2.1.5. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, pois alinhada a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19), considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0 DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Mascaras de Proteção N-95	UNID	500

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável Artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-covid-19, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações do referido diploma legal.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução

total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

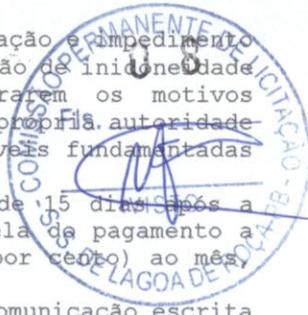
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Maio de 2020.


Italo Rafael Coura de Alcântara

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

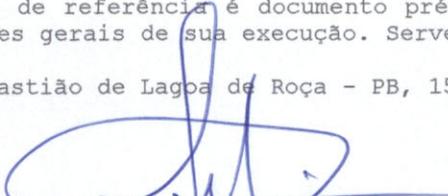
2.0 - DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Maio de 2020.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



PERQUISA DE PREÇO – PROPOSTA

REALIZADA POR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA

OBJETIVO

FORNECIMENTO DE MASCARAS N-95

I-DA PESQUISA DE PREÇOS:

A seguir qualificado, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe. Os dados obtidos foram devidamente transcritos em planilha específica – vide quadro abaixo – dando-se total conhecimento ao interessado, que depois de achado conforme, assinou a presente **pesquisa de preços**, concordando plenamente como valor declarado, comprometendo-se, inclusive, a executar o seu objeto rigorosamente nas condições ofertadas.

II- PROPOSTA:

PROONENTE: REMA PRODUTOS PARA SAUDE

CNPJ/CPF : 33.872.786/0001-96

ENDEREÇO: AV. VIGARIO CALIXTO, 150 A

BAIRRO: CATOLÉ

CIDADE: CAMPINA GRANDE CEP: 58410-340

QUADRO PROPOSTA

Nos temos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o menor preço proposto pelo referido proponente.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
10	MASCARA DE PROTEÇÃO N-95	UNID	500	R\$31,00	R\$15.500,00
Total					R\$15.500,00

Valor R\$: 15.500,00(QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Validade: 30 DIAS

[Handwritten signature over the stamp]
Rema Produtos Pra Saúde
CNPJ 33.872.786/0001-96
Rua Vigario Calixto N° 150-A
Catolé - CEP 58.410-340
Campina Grande-PB

**Cotação de Preços**

Software C-Plus 4.0

Page 1 of 1

Destinatário: FUNDO MUNIC SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA

19/05/2020

Endereço: RUA JOSE RODRIGUES COURA , 53, TERREO - CENTRO - SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA - PB - 58119-970

Telefone: Fax:

A/C :

Qtde	Código	Unid.	Descrição	Vlr unitário	Vlr Total
500	0010	UD	MASCARA PFF2 N95 S/VÁLVULA UN - FENIX	29,90	14.950,00
Valor Total					14.950,00

Miriam Souza Almeida
2798566470001-03
EURONED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
Rua Presidente Américo Luiz Coelho, 295
LIBERDADE - CEP 58414-285
CAMPINA GRANDE-PB.



SAFETY PRIME EPIS

SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA

CNPJ: 32.941.318/0001-63

FONE: (83) 99850-0767

SITE: www.safetyprimepb.com.br

E-MAIL: contato@safetyprimepb.com.br

RUA JOÃO CONFESSOR, S/N - CENTRO – BARRA DE SANTA ROSA-PB

CEP: 58170-000



PESQUISA MERCADOLÓFICA

**PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA-PB CNPJ 11.143.891\0001-51**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO N-95 ULTRA BRANCA MARCAR NUTIEX	UN	500	R\$: 27,00	R\$: 13.500,00
2		UN			
3		UN			
4		UN			

SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA
CNPJ: 32.941.318/0001-63

Barra de Santa Rosa, 14 de MAIO de 2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
GABINETE DA GESTORA

TERMO DE CONTRATO Nº: 00263/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA E A EMPRESA GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB** - Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 13.844.779/0001-73, neste ato representada pela Gestora Fernanda Macedo de Castro, Brasileiro, Casada, CPF 123.737.454-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 12.040.718/0001-90 – Rua Dr. Oscar Soares, 50 – sala 802 – Bairro Jaguaribe – CEP: 58015-470 – João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Senhor Lorran Costa Lima, Sócio Administrador, portador do CPF n.º 085.980.394-54, Brasileira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00014/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÕES DE MÁSCARAS N95 - PFF2 PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM COMBATE AO COVID-19.**

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00014/2020 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**, assim representado:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	P. Unitário	P. Total
01	MÁSCARA N95-PFF2	UND	600	30,00	18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço será fixo e irreajustável.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso III, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS:

Dotação consignada no orçamento vigente

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Conforme medições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a - Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

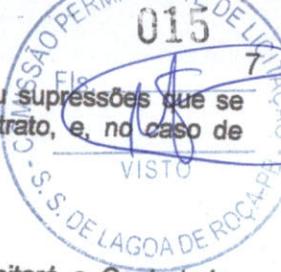
- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

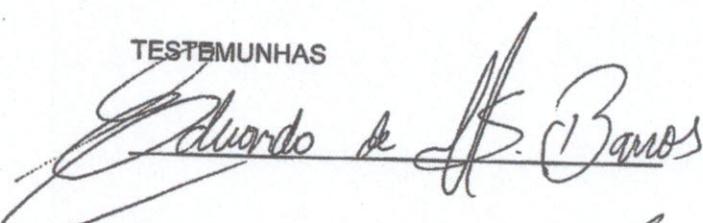
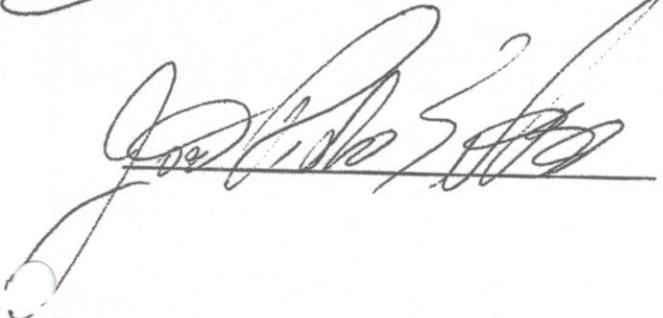
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

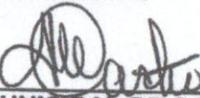
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guarabira - PB, 06 de maio de 2020.

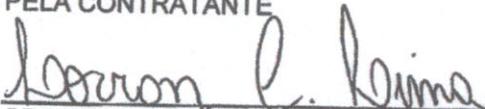
TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE


FUNDU MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
FERNANDA MACEDO DE CASTRO
Gestora
CPF: 123.737.454-53

PELA CONTRATANTE


GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
LORRAN COSTA LIMA
Representante legal
CPF: 085.980.394-54



PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA-PB CNPJ: 11.143.891/0001-51

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO N-95 BRANCA	UN	500	R\$:28,50	R\$: 14.250,00
				TOTAL	R\$ 14.250,00

CAMPINA GRANDE 14 MAIO DE 2020

Lenine Porto Tavares
CNPJ: 04.096.703/0001-16



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Mascara de Proteção N-95	UNID	500	29,10	14.550,00 Total 14.550,00

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 14.550,00 - (Quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Maio de 2020.

Italo Rafael Coura de Alcântara
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
021.110. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02110.10.301.2007.2024 - MAN. DOS SERV. DE SAUDE
3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fontes 211-214

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Maio de 2020.

PAULO SERGIO DE VASCONCELOS
Tesorheiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

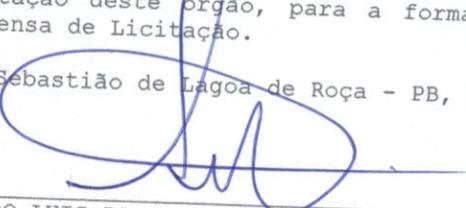
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, objetivando:

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 15 de Maio de 2020.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 07/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e HELTON DA COSTA AMORIM, CPF. 014.193.344-50, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, tudo para cumprirem as determinações atinentes às Licitações, definidas na Lei nº 8.666/93, até ulterior.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional



JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" - 229ª Edição - 31 de Janeiro de 2020

PORTARIA Nº. 05/2020.

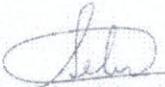
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado na Seção III, Art. 14 da Lei Municipal nº. 272/2005 de 06 de Abril de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS CHAVES, RG. nº. 2.726.380-SSP/PB., CPF/MF. nº 054.542.594-89, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Genival Firmino, nº 09, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para exercer o Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 06/2020.

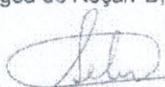
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR A PORTARIA Nº 101 de 11 de setembro de 2019 QUE NOMEOU a seguinte COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e WELINTON LIMA DE ARAÚJO, CPF. 064.069.924-31, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 07/2020.

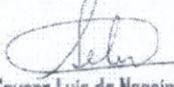
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO composta pelos seguintes Membros: MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE, CPF. 009.988.794-01, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA, CPF. 076.222.274-39 e HELTON DA COSTA AMORIM, CPF. 014.193.344-50, para sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, tudo para cumprirem as determinações atinentes às Licitações, definidas na Lei nº 8.666/93, até ulterior.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 10 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 08/2020.

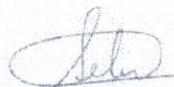
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO a Servidora Efetiva JAQUELINE MOREIRA DE BRITO, RG. 2.564.168-SSP-PB., CPF 045.268.614-80, Professora de Educação Básica I CL-C, Matrícula 0371.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 27 de janeiro de 2020.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00020/2020

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP00005/2020 - 18/05/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Maio de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00020/2020

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal n° 13.979/20 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal n° 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa n° DP00005/2020 - 18/05/2020.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o 1º volume dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Fundo Municipal de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Fundo Municipal de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Maio de 2020.

MARIA DE FÁTIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00005/2020

1.0 - OBJETO

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Fundo Municipal de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de calamidade pública: Decreto nº 10.289 - 24/03/2020.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos dos Artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-covid-19 e com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações do referido diploma legal:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

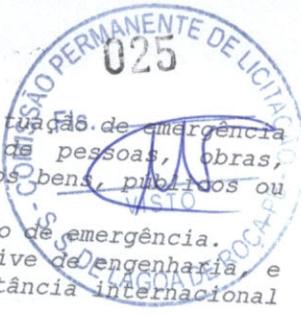
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

025



- I - ocorrência de situação de emergência;
II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco à segurança das pessoas, obras, prestações de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:"

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda, o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 18 de Maio de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE

ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA

HELTON DA COSTA AMORIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado -, domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência destinada às ações de combate à COVID-19

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, identificado no preâmbulo e à proposta do contratado, independentemente de transcrição.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS -	UNID	500		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ... dias, com inicio na data de _____/_____/_____ e encerramento em _____/_____/_____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Ministério de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento de Recursos Próprios do Município de Campina Grande, para o exercício de 2020, na classificação abaixo descrita:

Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
021.110. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02110.10.301.2007.2024 - MAN. DOS SERV. DE SAUDE

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes 211-214

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. Entrega: Imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

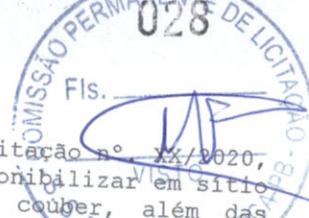
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



028



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ref
H
CK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.941.318/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/03/2019



NOME EMPRESARIAL

SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAFETY PRIME COMERCIO DE EPIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
11 R Joao Confessor

NÚMERO
sn
COMPLEMENTO

CEP
58.170-000

BAIRRO/DISTRITO
centro

MUNICÍPIO
BARRA DE SANTA ROSA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@SAFETYPRIMEPB.COM.BR

TELEFONE
(83) 9985-0076

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SI
A.

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2019 às 17:06:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES, Cubana, natural de Cuba, nascida em 24/03/1975, médica, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº V968225-X - expedida por CGPI/DIREX/DPF em 18/08/2017 e do CPF/MF sob nº 065.989.361-44, residente e domiciliada na rua Pedro Justino de Oliveira, 3B, Centro, na cidade de Barra de Santa Rosa – Estado da Paraíba – CEP 58.170-000, Titular da Firma Empresária **DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES** com sede na rua João Confessor, s/nº - Centro – Cidade de Barra de Santa Rosa – Estado da Paraíba, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25-8-0181736-7 por despacho de 05/03/2019 e CNPJ 32.941.318/0001-63, fazendo uso do que permite o 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora **TRANSFORMA** seu registro de Empresário Individual em Empresa de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo **ATO CONSTITUTIVO**, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº. 10.406/02, com alteração da atividade mediante instrumento neste ato constitutivo.

DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo da empresa será o Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e Comércio varejista de calçados.

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

Resolve, por este instrumento constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida mediante as condições e cláusulas seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



031

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob o nome empresarial **SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI** e terá sede na rua João Confessor, s/nº - Centro – Cidade de Barra de Santa Rosa – Estado da Paraíba. E adotará como nome de fantasia a expressão: **SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE EPI**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da empresa será o Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e Comércio varejista de calçados

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social será no valor de R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais), integralizado em moeda corrente e legal do país, nesta ato, por sua titular **DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00005/2020

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de calamidade pública: Decreto nº 10.289 - 24/03/2020, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI - R\$ 13.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

6.0 - DA CONCLUSÃO

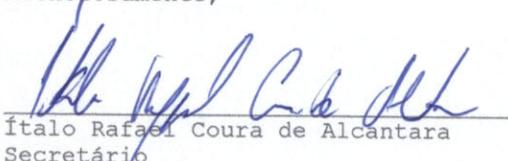
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:"

Atenciosamente,


Italo Rafael Coura de Alcantara
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00005/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Máscaras de Proteção N-95						
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI	UNID	500	27,00	13.500,00	1	
LENINE PORTO TAVARES	UNID	500	28,50	14.250,00	2	
EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	UNID	500	29,90	14.950,00	3	
REMA COM. DE MAQ. E EQUIP. MÉDICOS LTDA - ME	UNID	500	31,00	15.500,00	4	

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020

RESULTADO FINAL:

- SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 13.500,00

Italo Rafael Coura de Alcantara
Secretário

sup

M



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00005/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto:

Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Legislação: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

mcp *

CM *



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo nº. 00021/2020



EMENTA: ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS/INSUMOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - ARTS. 4 E 4-B DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020-COVID-19.

Modalidade: **LICITAÇÃO – DISPENSA Nº. 00004/2020**

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de insumos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e seus efeitos, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Cuida do presente parecer sobre a possibilidade de Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Eis, o que tínhamos a relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL



Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o Coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do Coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do Coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedural. Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do Coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao Coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do Coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

A Lei 13.979/20 está em vigor?

Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

O processo em tela apresenta todas essas informações necessárias, estando devidamente fundamentado na legislação pertinente e vigente, de modo que preenche todos os requisitos matérias e temporais da dispensa, que busca ofertar



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

soluções ao enfrentamento da crise causada pelo Coronavírus Covid-19, com a distribuição de cestas básicas para pessoas carentes, que servirá de estímulo para manutenção do afastamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e assim evitar um aumento explosivo no número de casos.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao Coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do Coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedural, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do Coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);

O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);

Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e

Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do Coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@g.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao Coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcritos, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao Coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao Coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada (Observar as notas explicativas sobre a hipótese de aplicação do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@g.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
PROCURADORIA GERAL



caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplicar-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade da titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA:

A Empresa que iniciou suas atividades com Empresário Individual em 05/03/2019, passará a ter seu funcionamento como EIRELLI a partir da data do registro deste instrumento nesta Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da empresa será exercida pela sua titular DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES, com os poderes de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedada, no entanto, ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br





**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

A administradora declara, sob as penas da lei, que não estará impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A titular declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

4



ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro Comarca de **Barra de Santa Rosa-Pb**, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

O titular assina o presente instrumento em uma (01) única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Barra de Santa Rosa, 24 de Outubro de 2019


Dabiana de los Angeles Manzano Milanes

DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES

CPF:065.989.361-44

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTOCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIRE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



6



CERTIFICO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião: Joacir da Luz Silva
Reconheço por semelhança a firma e letra de:
DABIANA DE LOS ANGELES
MARZOANO MILANES.

Em Testemunho (Flávio Nunes da Silva) da verdade,
Parauapebas - PA, 30/10/2019

TABELIÃO
Flávio Nunes da Silva
ESCREVENTE
CPF: 606.118.741-20

Selo Digital: AJE03264-B1Y8

Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 14:32 SOB N° 25600106692.
PROTÓCOLO: 190611677 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905143594. NIPE: 25600106692.
SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/11/2019
www.redesim.pb.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI
CNPJ: 32.941.318/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:33:39 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **FAA7.2377.4A7B.C70C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



038
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO
Fis.
VISTO
DELAGOA DE ROCHA

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 32.941.318/0001-63

Razão Social: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Nome Fantasia: SAFETY PRIME COMERCIO DE EPIS

Certidão emitida às 13:35 de 26/03/2020.

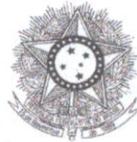
Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: zvvV.jnPj. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

recd

MP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.941.318/0001-63

Certidão nº: 7277903/2020

Expedição: 26/03/2020, às 13:38:09

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.941.318/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

scf

10



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



C E R T I D ã O

CÓDIGO: 87DC.E7D3.0B71.631B

Emitida no dia 24/03/2020 às 04:28:32

Nome Empresarial:

SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

Endereço:

JOAO CONFESSOR

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.334.940-1

Número:
S/N

Complemento:

Município:

BARRA DE SANTA ROSA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:
32.941.318/0001-63

CEP:
58170-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.941.318/0001-63

Razão Social: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI

Endereço: RUA JOAO CONFESSOR SN / CENTRO / BARRA DE SANTA ROSA / PB /
58170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2020 a 28/04/2020

Certificação Número: 2020033014451207922367

Informação obtida em 30/03/2020 14:45:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

Por fim, urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes e incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da DISPENSA Nº DP00005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020/2020, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Haver, se entender pela contratação, a Ratificação do presente procedimento, pelo Sr. Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Haver, se efetivada e contratação, publicação do Extrato de Ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial na forma da lei.

Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de doação para contratação produzir os efeitos jurídicos da contratação direta mediante dispensa de licitação, em favor de - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI. CNPJ 32.941.318/0001-63, para Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Como entendemos, salvo melhor juízo. É o parecer.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 20 de maio de 2020.

Adilson Cardozo Araújo
Procurador Geral
OAB/PB 14.315



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO N° DP 00005/2020

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00005/2020, a qual sugere a contratação de:

- SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI.
32.941.318/0001-63

Item(s): 1.

Valor: R\$ 13.500,00

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

sel

AM *



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO N° DP 00005/2020-01

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

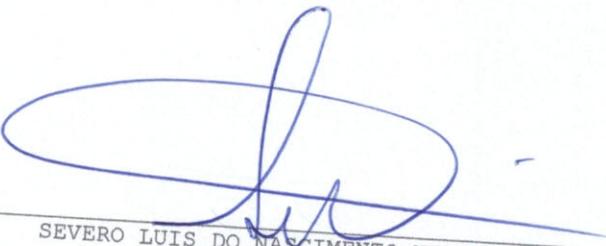
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00005/2020: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI.
32.941.318/0001-63

Item(s): 1.

Valor: R\$ 13.500,00

Publique-se e cumpra-se.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

recd

MP *



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE
VISÃO
Fis.
059
S. DE LAGOA DE ROC

DESPACHO N° DP 00005/2020-02

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Ítalo Rafael Coura de Alcantara, Secretário, como **Gestor**; e Laura Donato, Farmacêutica, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

X *seu*

MF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP00005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: www.lagoaderoca.pb.gov.br, 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020.

Ítalo Rafael Moura de Alcantara
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: www.lagoaderoca.pb.gov.br, contendo, no que coube, além das informações previstas no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020.

MARIA DE FATIMA MORENO ESPINOLA ROCINE
Presidente da Comissão

modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisições de fardamentos para atender aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente – SUMASA-GBA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020.
ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00052/2020.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 39, 1º andar – Centro – Guarabira/PB – PB, às 08h15min, do dia 11 de junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisições de Equipamentos para Implantação de Sistema de Câmeras nos diversos Prédios Públicos do Município e outros. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 14h00min as 18h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020
ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00053/2020.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 39, 1º Andar - Centro - Guarabira - PB, às 08h10min, do dia 12 de junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locações de Parques Infantis e outros para melhor atender as necessidades e demandas da Administração Municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020
ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00054/2020.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 39, 1º Andar - Centro - Guarabira - PB, às 11h00min, do dia 12 de junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locações de dois veículos tipo utilitários para melhor atender as necessidades da Administração Municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020
ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2020

Bje, o: Contratação de empresa no ramo pertinente para construção de ginásio no Sítio Escrivão, Guarabira/PB, conforme Termo de Referência.

EMPRESAS HABILITADAS:

7.11.343/0001-46 – CP2 CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

157.468/0001-08 – JRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, Por atenderem a todos os

quisitos de habilitação

EMPRESAS INABILITADAS:

421.938/0001-88 – DIAS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, apresentou a certidão estadual vencida,

se trata de ME, não atendeu as exigências dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.6.4, faltando a de infrações

trabalhistas.

072.392/0001-83 – Não apresentou as exigências dos subitens 8.2.5.6, 8.2.6.3 e não atendeu as exi-

gências do subitem 8.2.6.4, faltando a de infrações trabalhistas.

621.931/0001-75 – JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE – LTDA, não apresentou os subitens 6.7,

3.2, 8.3.3, apresentou a certidão municipal vencida, mas se trata de ME, não apresentou atestado

de capacidade compatível com objeto, conforme subitem 8.2.5.2, não atendeu as exigências dos subitens

5.4 e 8.2.6.4 do edital.

Este processo encontra-se no endereço anteriormente informado a disposição dos interessados. Dos atos

correntes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº

6/93 e suas alterações. Em não havendo a interposição de quaisquer recursos por parte dos lici-

entes em relação ao julgamento de habilitação promovida pela CPL, a sessão pública para abertura

envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04.06.2020, às 09h00min, no mesmo local

primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a CPL, Rua Antônio André, 39

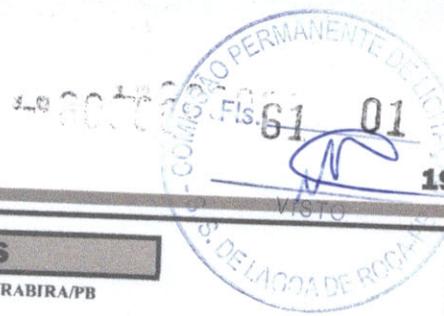
Centro - Guarabira - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Email: licitacao@

guarabira.pb.gov.br. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada unanimi-

te por todos os membros da CPL.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020

ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão



EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Rua Dr. Sales, 133 – Centro, nesta cidade, para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Guarabira, referente ao período de abril a dezembro de 2020, conforme documentos anexos referente ao período de abril a dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00026/2020. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS: Dotação consignada no orçamento vigente 2020 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Prazo: Dezembro de 2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e MARIA DAS GRAÇAS PONTES - R\$ 13.500,00 – Treze Mil e Quinhentos Reais - CT Nº 00289/2020 – 25.05.2020.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Rua Cel. João de Farias Pimentel, 85 - Centro - Guarabira/ PB para funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO referente ao período de março a dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2020. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS: Dotação consignada no orçamento vigente 2020 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Prazo: Dezembro de 2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e JOSÉ DE SOUZA - R\$ 25.358,30 – Vinte e Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos - CT Nº 00290/2020 – 25.05.2020.

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Matinhos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2020

O Município de Matinhos torna público, nos termos dos Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a AQUISIÇÃO DE EPI'SPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE FRENTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19). A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 43.799,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais) com a empresa SOBREIRA E LOPES COMÉRCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ Nº 13.404.804/0001-06). A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

Matinhos, 25 de Maio de 2020

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº033/2020

DISPENSA Nº022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CONTRATADA: SOBREIRA E LOPES COMÉRCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ Nº 13.404.804/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'SPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE FRENTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL: R\$ 43.799,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais)

RECURSOS: MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE-PAB - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

PERÍODO: Período de 90 dias

Matinhos (PB), 25 de Maio de 2020

MARIA DE FÁTIMA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Maio de 2020

Diário Oficial

observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - R\$ 13.500,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.02110.10.301.2017.2024 - 3390.30.00 - 211-214. VIGÊNCIA: até 22/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00038/2020 - 22.05.20 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - R\$ 13.500,00.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

TOMADA DE PREÇOS 0012/2020

ANALISADOS A DOCUMENTAÇÃO DAS LICITANTES, À LUZ DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 0012/2020, OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A GARANTIR A ASSISTÊNCIA DEVIDA A USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO PARA TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE AGRAVOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SAMU 192 CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DECIDIU PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.936.090/0001-76. O RESULTADO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, ASSEGURANDO-LHES O PRAZO PARA RECURSO E CONTRA-RECURSO, CONFORME A LEI. QUALQUER ATO OU VISTA DE DOCUMENTAÇÃO OU CÓPIA DO PROCESSO DEVERÁ SER SOLICITADO E PROTOCOLADO NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO SUPRA CITADO. FICANDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS NA CPL ATÉ QUE SE PUBLIQUE O RESULTADO E UMA NOVA DATA PARA ABERTURA Julgamento do envelope 02 proposta de preço.

Bonito de Santa Fé-PB, 25 de maio de 2020.
José Cristiano de Lima Rodrigues
Presidente CPL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

TERMO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 003/2019 ao Contrato nº 024/2017 - Partes: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e a empresa Public Software Informática LTDA - ME. Objeto Contratual: Contratação da empresa para especialização em implantação e suporte dos sistemas informatizados para utilização da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB. Objeto do Aditivo: Alteração do prazo de vigência contratual, previstos no contrato PMBSF nº 024/2017, que se encerraria no dia 31 de dezembro de 2019, ou dilatado no termo aditivo 003/2019 até o dia 31 de dezembro de 2020. Fundamentação: Art. 57, IV lei nº. 8.666/93, Signatários: Francisco Carlos de Carvalho e Marcos Hélder Nunes Vieira.

Prefeitura Municipal de Areia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00046/2020

Termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00046/2020, que objetiva: Aquisição de Material para Confecção de Macacão, conforme o Termo de Referência, Destinada à Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento ao COVID - 19, conforme lei 13.979/2020/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDERTON CLANCY SOUTO - R\$ 2.075,00.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Areia - PB, 22 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00045/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2020, que objetiva: Contratação de mão de obra para manutenção de câmeras em prédios públicos do município de Areia-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO XAVIER CLEMENTINO DE AGUILAR 27075454811 - R\$ 9.280,00.

Areia - PB, 25 de Maio de 2020
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00044/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2020, que objetiva: Aquisição de uma unidade de freezer horizontal de 400 litros para a Secretaria de Saúde do município de Areia-PB destinados ao Hospital Municipal Dr. Herelio Rodrigues; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.890,00.

Areia - PB, 25 de Maio de 2020
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00038/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2020, que objetiva: Aquisição de Aparelhos Celulares destinados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Melhor em Casa e ao CAPS (Centro de Atendimento Psico Social) - Areia PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LOURIMAR LINS SANTOS - ME - R\$ 1.650,00.

Areia - PB, 25 de Maio de 2020
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de produtos de nutrição enteral e oral para atender aos pacientes com necessidades especiais no âmbito do SAD - Programa Melhor em Casa do Município de Areia-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2020.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 00209/2020 - 22.05.20 - HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP - R\$ 14.723,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ORIUND DA TOMADA DE PREÇO 002/2019

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DAS PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 232/2019 - GASAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 07.914.131/0001-23.

Objetivo: A vigências execução do contrato ficam prorrogadas por mais 90 dias, até 18/09/2020.

Fundamento: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 13 de Maio de 2020.

Cabedelo, 25 de Maio de 2020

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO

Secretário de Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO 006/2019

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM PARA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 440/2019 - SETE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 31.959.011/0001-27.

Objetivo: A vigências execução do contrato ficam prorrogadas por mais 60 dias, até 19/07/2020.

Fundamento: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 19 de Maio de 2020.

Cabedelo, 25 de Maio de 2020

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO

Secretário de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 3 | Página: 161

Órgão: Prefeituras/Estado da Paraíba/Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

DESPACHO DO PREFEITO

DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 06 de Fevereiro de 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI - R\$ 13.500,00

São Sebastião de Lagoa de Roça- PB, 20 de maio de 2020

SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 101, quinta-feira, 28 de maio de 2020

RESULTADO JULGAMENTO

Pregão Presencial nº 35/2020

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 00035/2020, com o objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas. Estando classificada e habilitada, a empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora com o valor global de R\$ 670.100,00 (seiscentos e setenta mil e cem reais) e valor unitário R\$ 67,01 (sessenta e sete reais e um centavos).

Piancó-PB, 25 de Maio de 2020.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.122.2023.2096 - 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2034 - 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2095 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2038 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2041 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 18/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00136/2020 - 19.05.20 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 54.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CONFECIONADAS EM TECIDOS, A SEREM DISTRIBUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS A CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.122.2023.2100 - 3.3.90.32.00.00 / 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até 22/11/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00139/2020 - 26.05.20 - DIALMA DOS SANTOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00022/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CONFECIONADAS EM TECIDOS, A SEREM DISTRIBUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS A CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/05/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00021/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 19/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00031/2020. Fundamento Legal: Tomada de Pregão nº 00014/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal. Contratada: CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R\$ 16.920,00 (Dezessete mil, novecentos e vinte reais). Assinatura: 22 de maio de 2020. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI

DESPACHO DO PREFEITO

DISPENSA Nº DP00021/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que Licitação nº DP00021/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 54.800,00.

Picuí - PB, 19 de Maio de 2020
OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

DESPACHO DO PREFEITO

DISPENSA Nº DP00022/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que Licitação nº DP00022/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CONFECIONADAS EM TECIDOS, A SEREM DISTRIBUIDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS A CONTENÇÃO DO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIALMA DOS SANTOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

Picuí - PB, 26 de Maio de 2020
OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

A Pregoeiro Oficial do Município de Santa Luzia/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados que a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 00001/2020, que tem como objeto: aquisição de materiais médico e EPI's destinados a atender o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Santa Luzia/PB, apresentado CNPJ Nº 32.654.902/0001-38, foi NEGADO PROVIMENTO, nos termos da fundamentada resposta a Impugnação do Edital, disponível no site Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Dessa forma a data de Abertura da referida licitação permanece INALTERADA. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia/PB, 27 de maio de 2020.
NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00006/2020, para o dia 05 de Junho de 2020 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB. Informações: no horário das 07:00 - Às 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Justificativa: inviabilidade de presidir a sessão na data anterior devido a problemas técnicos ocasionado na rede elétrica no prédio do órgão. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 27 de Maio de 2020

FLEISON DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 -

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço demandas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB. Abertura das propostas: marcada para o dia 08 de Junho de 2020 às 13h30, em virtude de alteração do objeto da licitação, o restante do edital republicado permanece inalterado. A licitação ocorrerá através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br e e-mail: cpssaojosepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 27 de Maio de 2020.

HELDER DE LIMA FREITAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00005/2020

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.0211.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211.214. VIGÊNCIA: até 22/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00038/2020 - 22.05.20 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 32.941.318.0001-63 - R\$ 13.500,00

DESPACHO DO PREFEITO

DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 06 de Fevereiro de 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.0211.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211.214. VIGÊNCIA: até 22/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00038/2020 - 22.05.20 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - R\$ 13.500,00

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de maio de 2020
SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NESTE MUNICÍPIO LICITANTE HABILITADO: - GUISTAVO ULISSES DA LUZ BARROS EPP EMPRESAS INABILITADAS: F V DOS SANTOS EIRELI Item: 6.1.4.2, GAURBAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- 6.1.11, 6.1.12 e 6.1.13. PR CONSTRUÇÕES ITEM 6.1.3.2.3 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/06/2019, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião e através de transmissão ao vivo pelo youtube. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. Telefone: (083) 3399-4081 / 981921750.Email: cpl@serraredonda.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 26 de Maio de 2020
ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Presidente da Comissão

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

O Prefeito municipal de Serra Redonda - PB, TORNA PÚBLICO que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, contra ato da comissão permanente de licitação na Tomada de Preços nº. 001/2020, decidiu conhecê-lo e julgá-lo IMPROCEDENTE. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL situada na Rua Dom Adauto, nº 11 - Centro, Serra Redonda - Paraíba. Informações pelo Fone: (083) 3399-4081

Serra Redonda - PB, 19 de Maio de 2020.
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÚNA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 7/2019

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Sistema de abastecimento de água, na comunidade rural do "Berlim", no Município de Uraúna/PB. LICITANTES HABILITADOS: ACACIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ARRIMO ENGENHARIA LTDA; B2 CONSTRUÇÕES EIRELI; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE; CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI; FR CONSTRUTORA LTDA; IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SERTÃO PRE-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; VIGA ENGENHARIA LTDA; VN CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: COENCO SANEAMENTO LTDA; ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO N°: 00038/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - 11A RUA JOAO CONFESSOR, SN - CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA - PB, CNPJ nº 32.941.318/0001-63, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

1.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência destinada às ações de combate à COVID-19

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, identificado no preâmbulo e à proposta do contratado, independentemente de transcrição.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Mascaras de Proteção N-95	UNID	500	27,00	13.500,00
					Total: 13.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 22/05/2020 e encerramento em 22/08/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Ministério de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento de Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício de 2020, na classificação abaixo descrita:
 Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
 021.110. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 02110.10.301.2007.2024 - MAN. DOS SERV. DE SAUDE
 3390.30.00.00 - Material de Consumo
 Fontes 211-214

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. Entrega: Imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

00998849405

023-63174-98

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Maio de 2020.

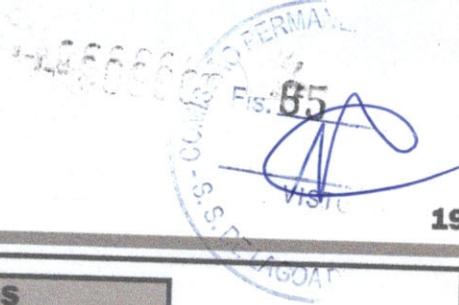
PELO CONTRATANTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO

Draiane de la Angels Flamyne Helene
SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA
EIRELI

MM



modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisições de fardamentos para atender aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente – SUMASA-GBA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020.

ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00052/2020.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 39, 1º andar – Centro – Guarabira/PB - PB, às 08h15min, do dia 11 de junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisições de Equipamentos para Implantação de Sistema de Câmeras nos diversos Prédios Públicos do Município e outros. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 14h00min as 18h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020

ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00053/2020.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio André, 39, 1º Andar - Centro - Guarabira - PB, às 08h10min, do dia 12 de junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locações de Parques Infantis e outros para melhor atender as necessidades e demandas da Administração Municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020

ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00054/2020.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio André, 39, 1º Andar - Centro - Guarabira - PB, às 11h00min, do dia 12 de junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locações de dois veículos tipo utilitários para melhor atender as necessidades da Administração Municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020

ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02.2020

O: Contratação de empresa no ramo pertinente para construção de ginásio no Sítio Escrivão, Guarabira/PB, conforme Termo de Referência.

IMPRESAS HABILITADAS:

9.711.343/0001-46 – CP2 CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

5.157.468/0001-08 – JRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, Por atenderem a todos os requisitos de habilitação

IMPRESAS INHABILITADAS:

7.421.938/0001-88 – DIAS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, apresentou a certidão estadual vencida, as se trata de ME, não atendeu as exigências dos subitens do 8.2.5.4 e 8.2.6.4, faltando a de infrações trabalhistas.

0.072.392/0001-83 – Não apresentou as exigências dos subitens 8.2.5.6, 8.2.6.3 e não atendeu as exigências do subitem 8.2.6.4, faltando a de infrações trabalhistas.

6.621.931/0001-75 – JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE – LTDA, não apresentou os subitens 6.7, 2.3.2, 8.3.3, apresentou a certidão municipal vencida, mas se trata de ME, não apresentou atestado de capacidade compatível com objeto, conforme subitem 8.2.5.2, não atendeu as exigências dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.6.4 do edital.

Processo encontra-se no endereço anteriormente informado a disposição dos interessados. Dos atos correntes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em não havendo a interposição de quaisquer recursos por parte dos licitantes em relação ao julgamento de habilitação promovida pela CPL, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **04.06.2020**, às **09h00min**, no mesmo local centro - Guarabira - PB, no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Email: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada unanimemente pelos membros da CPL.

Guarabira - PB, 25 de maio de 2020

ANDERSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Rua Dr. Sales, 133 – Centro, nesta cidade, para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Guarabira, referente ao período de abril a dezembro de 2020, conforme documentos anexos referente ao período de abril a dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00026/2020. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS: Dotação consignada no orçamento vigente 2020 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Prazo:** Dezembro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e MARIA DAS GRAÇAS PONTES - R\$ 13.500,00 – Treze Mil e Quinhentos Reais - CT N° 0289/2020 – 25.05.2020.

MARCUS DIOGO DE LIMA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Rua Cel. João de Farias Pimentel, 85 - Centro - Guarabira/ PB para funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO referente ao período de março a dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00027/2020. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS: Dotação consignada no orçamento vigente 2020 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Prazo:** Dezembro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e JOSÉ DE SOUZA - R\$ 25.358,30 – Vinte e Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos - CT N° 00290/2020 – 25.05.2020.

MARCUS DIOGO DE LIMA

Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Matinhos**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 022/2020**

O Município de Matinhos torna público, nos termos dos Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a AQUISIÇÃO DE EPI'SPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE FRENTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19). A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 43.799,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais) com a empresa SOBREIRA E LOPES COMÉRCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ N° 13.404.804/0001-06). A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

Matinhos, 25 de Maio de 2020

EXTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°033/2020

DISPENSA N°022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADA: SOBREIRA E LOPES COMÉRCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA CNPJ N° 13.404.804/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'SPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE FRENTE A PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL: R\$ 43.799,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais)

RECURSOS: MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE-PAB - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

PERÍODO: Período de 90 dias

Matinhos (PB), 25 de Maio de 2020

MARIA DE FÁTIMA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de São Sebastião de Lagoa de Roça**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA N° DP00005/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Maio de 2020

Diário Oficial

observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - Unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - R\$ 13.500,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Maio de 2020

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Máscara N-95 para os Profissionais das UBS - Unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.02110.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211-214. VIGÊNCIA: até 22/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça c: CT Nº 00038/2020 - 22.05.20 - SAFETY PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - R\$ 13.500,00.

Prefeitura Municipal
de Bonito de Santa Fé

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

TOMADA DE PREÇOS 0012/2020

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

Analisados a documentação das licitantes, à luz das exigências do edital e da legislação vigente, do processo Tomada de Preços Nº 0012/2020, Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados a garantir a assistência devida a usuários do SUS que necessitam de atendimento para tratamento e reabilitação de agravos junto ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa, Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e SAMU 192 conforme especificações no edital e seus anexos. DECIDIU pela HABILITAÇÃO da empresa: Biomed Distribuidora Hospitalar E Laboratorial Nossa Senhora Da Conceição LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.936.090/0001-76. O resultado será publicado no diário oficial do Estado, assegurando-lhes o prazo para recurso e contra recurso, conforme a Lei. Qualquer ato ou vista de documentação ou cópia do processo deverá ser solicitado e protocolado na sala da Comissão permanente de licitação no endereço supra citado. Ficando os envelopes de proposta de preços na CPL até que se publique o resultado e uma nova data para abertura e julgamento do envelope 02 proposta de preço.

Bonito de Santa Fé-PB, 25 de maio de 2020.

José Cristiano de Lima Rodrigues
Presidente CPL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 003/2019 ao Contrato nº 024/2017 - Partes: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e a empresa Public Software Informática LTDA - ME. Objeto Contratual: Contratação de empresa para especializada em implantação e suporte dos sistemas informatizados para utilização da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB. Objeto do Aditivo: Alteração do prazo de vigência contratual, previstos no contrato PMBSF nº 024/2017, que se encerraria no dia 31 de dezembro de 2019, ficou dilatado no termo aditivo 003/2019 até o dia 31 de dezembro de 2020, Fundamentação: Art. 57, IV da Lei nº. 8.666/93, Signatários: Francisco Carlos de Carvalho e Marcos Hélder Nunes Vieira.

Prefeitura Municipal
de Areia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00046/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00046/2020, que objetiva: Aquisição de Material para Confecção de Macacão, conforme o Termo de Referência, Destinados à Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento ao COVID - 19, conforme lei 13.979/2020 - Areia/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 2.075,00.

Arcia - PB, 22 de Maio de 2020

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00045/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2020, que objetiva: Contratação de mão de obra para manutenção de câmeras em prédios públicos do município de Areia-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO XAVIER CLEMENTINO DE AGUILAR 27075454811 - R\$ 9.280,00.

Arcia - PB, 25 de Maio de 2020

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00044/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2020, que objetiva: Aquisição de uma unidade de freezer horizontal de 400 litros para a Secretaria de Saúde do município de Areia-PB destinados ao Hospital Municipal Dr. Hercílio Rodrigues; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOVA CONQUISTA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.890,00.

Arcia - PB, 25 de Maio de 2020

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00038/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2020, que objetiva: Aquisição de Aparelhos Celulares destinados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Melhor em Casa e ao CAPS (Centro de Atendimento Psico Social) - Arcia PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LOURIMAR LINS SANTOS - ME - R\$ 1.650,00.

Arcia - PB, 25 de Maio de 2020

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de produtos de nutrição enteral e oral para atender aos pacientes com necessidades especiais no âmbito do SAD - Programa Melhor em Casa do Município de Areia-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2020.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde c: CT Nº 00209/2020 - 22.05.20 - HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI – EPP- R\$ 14.723,00

Prefeitura Municipal
de Cabedelo

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ORIUND

DA TOMADA DE PREÇO 002/2019

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DAS PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 232/2019 – GASAG ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 07.914.131/0001-23.

Objetivo: A vigência da execução do contrato ficam prorrogadas por mais 90 dias, até 18/09/2020.

Fundamento: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 13 de Maio de 2020.

Cabedelo, 25 de Maio de 2020

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO

Secretário de Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO 006/2019

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM PARA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 440/2019 – SETE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 31.959.011/0001-27.

Objetivo: A vigência da execução do contrato ficam prorrogadas por mais 60 dias, até 19/07/2020.

Fundamento: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 19 de Maio de 2020.

Cabedelo, 25 de Maio de 2020

UBIRACI SANTOS DE CARVALHO

Secretário de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 101, quinta-feira, 28 de maio de 2020

RESULTADO JULGAMENTO

Pregão Presencial nº 35/2020

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 00035/2020, com o objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas. Estando classificada e habilitada, a empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora com o valor global de R\$ 670.100,00 (seiscentos e setenta mil e cem reais) e valor unitário R\$ 67,01 (sessenta e sete reais e um centavos).

Piancó-PB, 25 de Maio de 2020.
ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.122.2023.2096 - 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2034 - 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2078 - 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2095 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2038 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2041 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 18/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00136/2020 - 19.05.20 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - RS 54.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CONFECIONADAS EM TECIDOS, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS A CONTENÇÃO DO CONTAGIL DO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.122.2023.2100 - 3.3.90.32.00.00 / 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até 22/11/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00139/2020 - 26.05.20 - DJALMA DOS SANTOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00022/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CONFECIONADAS EM TECIDOS, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS A CONTENÇÃO DO CONTAGIL DO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 26/05/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00021/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 19/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 00031/2020. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00014/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal. Contratada: CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais). Assinatura: 22 de maio de 2020. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI

DESPACHO DO PREFEITO

DISPENSA Nº DP00021/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - RS 54.800,00.

Picuí - PB, 19 de Maio de 2020
OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

DESPACHO DO PREFEITO

DISPENSA Nº DP00022/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00022/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CONFECIONADAS EM TECIDOS, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS A CONTENÇÃO DO CONTAGIL DO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DJALMA DOS SANTOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

Picuí - PB, 26 de Maio de 2020
OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Luzia/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados que a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 00001/2020, que tem como objeto: aquisição de materiais médico e EPI's destinados a atender o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no município de Santa Luzia/PB, apresentado pela empresa PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS - EIRELI, CNPJ Nº 32.654.902/0001-38, foi NEGADO PROVIMENTO, nos termos da fundamentada resposta a Impugnação do Edital, disponível no site Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Dessa forma a data de Abertura da referida licitação permanece INALTERADA. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia/PB, 27 de maio de 2020.
NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00006/2020, para o dia 05 de Junho de 2020 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Justificativa: inviabilidade de presidir a sessão na data anterior devido a problemas técnicos ocasionado na rede elétrica no prédio do órgão. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 27 de Maio de 2020

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 -

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de Material Descartável e artigos semelhantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB. Abertura das propostas: marcada para o dia 08 de Junho de 2020 às 13h30, em virtude de alteração do objeto da licitação, o restante do edital republicado permanece inalterado. A licitação ocorrerá através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br e e-mail: cpssaojosepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 27 de Maio de 2020.

HELDER DE LIMA FREITAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00005/2020

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: 021.110.021.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211-214. VIGÊNCIA: até 22/08/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00038/2020 - 22.05.20 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - R\$ 13.500,00

DESPACHO DO PREFEITO

DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 06 de Fevereiro de 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI - R\$ 13.500,00

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de maio de 2020

SEVERO LUIZ DO NASCIMENTO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NESTE MUNICÍPIO LICITANTE HABILITADO: - GUISTAVO ULISSES DA LUZ BARROS EPP EMPRESAS INABILITADAS: F V DOS SANTOS EIRELI Item: 6.1.4.2, 6.1.3.2, 6.1.3.2.3, 6.1.4.1, 6.1.4.3, 6.1.4.5, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12 e 6.1.13. PR CONSTRUÇÕES ITEM 6.1.3.2.3 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes. Proposta de Preços será realizada no dia 05/06/2019, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião e através de transmissão ao vivo pelo youtube. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação. Telefone: (083) 3399-4081 / 981921750.Email: cpl@serraredonda.pb.gov.br.

Serra Redonda - PB, 26 de Maio de 2020
ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Presidente da Comissão

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

O Prefeito municipal de Serra Redonda - PB, TORNA PÚBLICO que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, contra ato da comissão permanente de licitação na Tomada de Preços nº. 001/2020, decidiu conhecê-lo e Julgá-lo IMPROCEDENTE. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL situada na Rua Dom Adauto, nº 11 - Centro, Serra Redonda - Paraíba. Informações pelo Fone: (083) 3399-4081

Serra Redonda - PB, 19 de Maio de 2020.
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRÁUNA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRENÇA Nº 7/2019

OBJETO: Contratação de empresa para construção do Sistema de abastecimento de agua, na comunidade rural do "Berlim", no Município de Uiráuna/PB. LICITANTES INABILITADOS: ACACIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ARRIMO ENGENHARIA LTDA; B2 CONSTRUÇÕES EIRELI; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE; CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI; FFJ CONSTRUTORA LTDA; IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SERTÃO PRE-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; VIGA ENGENHARIA LTDA; VN CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: COENCO SANEAMENTO LTDA; ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 3 | Página: 161

Órgão: Prefeituras/Estado da Paraíba/Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00005/2020

OBJETO: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município: 021.110.0210.10.301.2007.2024 - 3390.30.00.00 - 211-214. **VIGÊNCIA:** até 22/08/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00038/2020 - 22.05.20 - SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA EIRELI - CNPJ: 32.941.318/0001-63 - R\$ 13.500,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2020 às 08:40:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 34031/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Número da Licitação: 00005/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 20/05/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.250,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Lenine Porto Tavares

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.096.703/0001-16

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 13.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Dabiana de Los Angeles Manzano Milanes 06598936144

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.941.318/0001-63

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 14.950,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Euromed Comercio de Medicamentos Ltda - Me

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.985.664/0001-03

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 15.500,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): B.P.D Servicos E Comercio de Material Medico, Hospitalar E Laboratorial Eireli

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.872.786/0001-96

Proposta 4 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ee32d6a1d8ccab5fc842d9b62147c111





9

João Pessoa, 28 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

9



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2020 às 09:51:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 34068/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Número do Contrato: 000000382020

Data da Publicação: 26/05/2020

Data da Assinatura: 22/05/2020

Data Final do Contrato: 22/08/2020

Valor Contratado: R\$ 13.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de Mascara N-95 para os Profissionais das UBS - unidades Básicas de Saúde que estão na linha de frente do atendimento, enfermeiros, técnicos, auxiliares de Enfermagem e médicos que estão expostos ao risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19). Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Contratado (Nome): Dabiana de Los Angeles Manzano Milanes 06598936144

Contratado (CNPJ): 32.941.318/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b2131590fa64a2affe10a39235d98a3b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	8522d4a8f5b14c53faf7e5e8f78cc410
[DF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	703692861690a43ff478c3625887da03
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	4f40e5db91570e1e41a193d7a496128d

João Pessoa, 28 de Maio de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB